

REVOGADA EXPRESSAMENTE PELA LEI 12/2002

LEI Nº 295/98

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioiga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioiga aprovou em Sessão realizada no dia 23 de junho de 1.998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - O artigo 18 da Lei Municipal nº 187/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 18 - Além de seus órgãos e de seu Presidente, o ISSB disporá de quadro funcional próprio, respeitando-se o quadro de vencimentos da Prefeitura do Município de Bertioiga, com igual carga horária, plano de carreira e requisitos para preenchimento e lotação dos cargos públicos, compondo-se de:

- I. 01 (um) administrador;*
- II. 01 (um) procurador jurídico;*
- III.01 (um) contador;*
- IV.01 (quatro) escrivães;*
- V. 01 (um) ajudante geral.*

Parágrafo Único - *Aos servidores do ISSB aplicar-se-á o Estatuto dos Servidores Públicos de Bertioiga."*

Artigo 2º - Fica acrescido um parágrafo único ao Artigo 19 da Lei Municipal nº 187/96, que terá a seguinte redação:

"Artigo 19 -

Parágrafo Único - *Será encaminhada uma cópia do balancete mensal ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo do Município."*

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, exclusivamente para a devida regularização dos valores orçamentários referentes aos repasses financeiros ao ISSB, tanto a título de seu orçamento próprio para custeio, como a título de benefícios oriundos dos incisos I e II do artigo 14 da Lei Municipal nº 187/96.

Artigo 4º - A cobertura dos eventuais créditos observará o disposto no Parágrafo Primeiro, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 01 de julho de 1998.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico